

## COMUNIDADE URBANA DA LEZÍRIA DO TEJO

**Aviso n.º 1343/2006 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º e para os efeitos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Comunidade Urbana da Lezíria do Tejo com referência a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada, para consulta, na sede da Comunidade, sita na Quinta das Cegonhas, em Santarém.

30 de Março de 2006. — O Presidente, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

**Aviso n.º 1344/2006 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos, se torna público que a lista de antiguidade dos funcionários e agentes desta Câmara Municipal, elaborada nos termos dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi afixada em todos os locais de trabalho e no edifício dos Paços do Município, a fim de ser consultada por todos os trabalhadores.

30 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadas*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

**Anúncio n.º 20/2006 (2.ª série) — AP.** — *Processo de elaboração do Plano de Pormenor da Herdade das Ferrarias.* — 1 — Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, torna público que esta Câmara, em reunião ordinária de 7 de Fevereiro de 2006, deliberou proceder ao início do processo de elaboração do Plano de Pormenor da Herdade das Ferrarias com os seguintes fundamentos:

- a) Considerando que é do manifesto interesse público potenciar o desenvolvimento turístico do concelho de Alcoutim;
- b) Considerando que o PDM de Alcoutim, aprovado em 17 de Março de 1995 pela Assembleia Municipal de Alcoutim, tendo sido ratificado em 28 de Setembro de 1995 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 258, de 12 de Dezembro de 1995, define na sua carta de ordenamento as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) para o espaço concelhio;
- c) Considerando que as UOPG estão sujeitas a estudos de planeamento, na forma de planos de pormenor ou planos de urbanização, sendo que estas figuras de plano têm por objectivo a salvaguarda do interesse público no correcto ordenamento dos espaços, definindo com clareza e transparência os princípios e normas que devem orientar os usos e a ocupação dos solos para efeitos urbanísticos;
- d) Considerando as novas tendências de investimento no concelho, que podem ser vitais para inverter o processo de despovoamento e dinamizar a economia local, necessitam de uma nova estratégia de desenvolvimento;
- e) Considerando que compete à Câmara Municipal propor a aprovação de medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes de ordenamento do território e do urbanismo nos casos e nos termos conferidos por lei, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- f) Considerando que o n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 310/2003 preceitua que a competência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) é da Câmara Municipal, devendo esta deliberar o início do processo através de uma publicação no *Diário da República* e afixação na comunicação social.

2 — Avisam-se todos os interessados, bem como todas as entidades defensoras de interesses que pelo Plano de Pormenor possam vir a ser afectadas, que o mesmo se encontra em fase de prévia audição pública pelo período de 30 dias contados após a data de publicação do presente anúncio, em observância do n.º 2 do artigo 77.º do RJJGT, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, sem prejuízo do estipulado na Portaria n.º 290/2003,

de 5 de Abril, na qual se estabelece um prazo máximo de 15 dias imediatos à publicação deste anúncio na 2.ª série do *Diário da República* para que os representantes das organizações económicas, sociais, culturais e ambientais de relevância no território concelhio efectuem requerimento dirigido a esta Câmara, no qual demonstrem a sua intenção em participar na comissão mista de coordenação.

3 — A formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões a considerar no âmbito do respectivo processo de alteração deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Alcoutim, a entregar no edifício dos Paços do Município, sito na Rua do Município, 12, 8970-066 Alcoutim, ou a enviar por carta registada com aviso de recepção para aquela morada.

4 — Para constar e devidos efeitos se publica o presente anúncio e outros de igual teor que vão ser também afixados nos lugares públicos do costume, sendo ainda publicados na imprensa escrita regional e nacional.

30 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

**Aviso n.º 1345/2006 (2.ª série) — AP.** — António José Gonçalves Soares Godinho, presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), que, durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública para recolha de sugestões o projecto de regulamento do mercado municipal de Aljustrel, em anexo.

Durante este período, os interessados poderão consultar o projecto acima mencionado, que se encontra disponível na Divisão Administrativa e Financeira deste município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

27 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Gonçalves Soares Godinho*.

## Projecto de regulamento do mercado municipal de Aljustrel

### CAPÍTULO I

#### Condições gerais de utilização

##### Artigo 1.º

##### Condições gerais

1 — A organização, a gestão e o funcionamento do mercado municipal de Aljustrel obedecerão às disposições contidas no presente regulamento.

2 — O mercado municipal destina-se à venda a retalho directo ao público consumidor de produtos alimentares simples, como leite e seus derivados, hortaliças, legumes, frutos, flores e outros que por tradição são regularmente transaccionados nos mercados.

3 — É expressamente proibida a venda de artigos constantes no anexo I do presente regulamento.

4 — Quando o julgar conveniente, a Câmara Municipal poderá autorizar a venda accidental, temporária ou contínua de outros produtos ou artigos.

##### Artigo 2.º

##### Locais de venda

1 — Os locais de venda no recinto do mercado são as lojas, os lugares com bancas e lugares sem banca e, eventualmente, os lugares de terrado.

2 — As lojas são compartimentos fechados com espaços privativos para o acondicionamento dos produtos e permanência dos vendedores.

3 — Os lugares são espaços demarcados em alas no recinto do mercado, com ou sem banca.

4 — A venda de peixe é efectuada em espaço próprio, designado por peixaria, em edifício adequado à função.